

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 457/92 Ap. DRE/PP nº 648/92
INTERESSADA : MARIANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : Recurso-Avaliação Final (Del.CEE nº03/91)
EEPG "Navarro de Andrade"/Adamantina
RELATORA : Consª Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE Nº 855/92 - CEPG - APROVADO EM: 29/07/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1. Trata-se de pedido dirigido a este Colegiado, em grau de recurso, contra decisão da DE. que ratificou a retenção da aluna Mariane Conceição de Oliveira.

1.2. O Protocolado chegou a este C.E.E. instruído de acordo com os documentos previstos na Deliberação CEE nº 03/91.

1.3. No que tange à avaliação do aluno, a Lei Federal 5692/71, em seu artigo 14 estabeleceu que a avaliação do Rendimento Escolar é de competência do estabelecimento de ensino na forma de seu Regimento.

1.4. O artigo 6º da Deliberação CEE nº 03/91 estabelece que "Caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, apenas no caso de arguição de ilegalidade", o que não se verificou nos autos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 457/92

PARECER CEE Nº 855/92

3 - CONCLUSÃO

Deixa-se de atender o recurso interposto pela genitora de Mariane Conceição de Oliveira contra a retenção de sua filha na 5ª série do 1º grau em 1991, na EEPG "Navarro de Andrade", em Adamantina - DE. de Adamantina - DRE/Presidente Prudente.

São Paulo, 24 de junho de 1992.

a) Consª Elba Siqueira de Sá Barretto

Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de julho de 1992.

a) Consº João Cardoso Palma Filho

Presidente da CEPG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 457/92

PARECER CEE Nº 855/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 29 de julho de 1992.

a) João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente